

## EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO

(Erro material quanto ao dia e horário: onde se lê "abertura do 1º leilão no dia 14/04/2023 e o 2º leilão no dia 28/04/2023, ambos com início às 16:00h e término às 14:00h"." LEIA-SE "abertura no dia 01/06/2023 a partir das 15h e encerramento no dia 19/06/2023 a partir das 15h.")

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, faço saber a todos que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site www.suedpeterleiloes.com.br, tendo sua abertura no dia 01/06/2023 a partir das 15:00h e encerramento no dia 19/06/2023 a partir das 15h.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC /2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Fls.: 3

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) executado(a) (CLT, art. 789-A, VIII), inclusive no caso de arrematação do(s) bem(ns).

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por email, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

**Descrição do(s) bem(ns):** Vaga de Garagem no Edifício Master Tower, localizado à Rua José Alexandre Buaiz, nº 190, Enseada do Suá, nesta capital, com área real de 12,99m², Matrícula nº 51.795 do Livro nº 2 do CRI do 1º Ofício da 2ª Zona de Vitória, ES;

Valor da avaliação: R\$26.000,00;

Localização do(s) bem(ns): Rua José Alexandre Buaiz, nº 190, Enseada do Suá, Vitória/ES;

Valor de Execução: 24.659,95;

Fls.: 4

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s)s no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer

responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o

transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo

arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e

irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais

contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo

Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não

deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação.

(Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do

CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT<u>)</u>,

no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também

afixado na sede do juízo.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não

sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO** (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

VITORIA/ES, 27 de março de 2023.

MARISTELA DO ESPIRITO SANTO PEDRONI

Diretor de Secretaria



Número do processo: 0001114-42.2018.5.17.0002 Número do documento: 2303271523229940000029598364